

Lei nº 147

Autoriza a firmar com a Campanha Nacional de Alimentação Escolar no Município de Ijaci.

A Câmara Municipal de Ijaci, por seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o poder Executivo Municipal de Ijaci, autorizado a firmar com a Campanha Nacional de Alimentação Escolar do Município, anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art.2º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta da dotação 3-1-4-0-61 merenda escolar do orçamento vigente.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 12 de março de 1974.

(ass) Waldemar Theodoro Botelho – Prefeito Municipal